



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 178/2025

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CHANDELIER FISCHER	CPF/CNPJ: 001.061.486-99
Endereço: RUA BENTO GONCALVES, 380	Bairro: Centro
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafracom.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jesus de Nazaré	Área Total (ha): 20,5953ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 13.304 e 13.306	Município/UF: Monte Alegre de Minas-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3142809-225C.4A52.55BE.4957.8A78.4148.BDC2.8EA2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	278	un	22 K	700201	7909790

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	12,94

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros-Corte de Árvores Isoladas		12,94

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Linha	65,63	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	6,70	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 01/07/2025Data da vistoria: 14/08/2025Data de solicitação de informações complementares: 16/07/2025 e 11/08/2025Data do recebimento de informações complementares: 05/08/2025 e 12/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2025

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 278 (duzentas e setenta e oito) árvores isoladas, é a ampliação da fronteira agrícola da propriedade, com a implantação da atividade descrita no código G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Chandeler Fischer, proprietário da Fazenda Jesus de Nazaré - matrículas 13.304 e 13.306, com área total de 20,59530ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de vereda. Coordenadas geográficas UTM 22K 700201 e 7909790. A propriedade possui 1,0353 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-225C.4A52.55BE.4957.8A78.4148.BDC2.8EA2

- Área total: 20,7060ha

- Área de reserva legal: 2,9189ha

- Área de preservação permanente: 3,4103ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,7631ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,9189ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3142809-225C.4A52.55BE.4957.8A78.4148.BDC2.8EA2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Chandeler Fischer pleiteia realizar o corte de 278 (duzentas e setenta e oito) árvores isoladas em uma área de 12,94ha para agricultura, visando a ampliação da fronteira agrícola da propriedade . De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foi encontrada uma espécie protegida por Lei, sendo 06 (seis) indivíduos de Pequi que serão suprimidos. Não foi encontrado espécies ameaçadas de extinção. Conforme requerimento , o rendimento lenhoso é de 65,63m³ de lenha e 6,70m³ de madeira, que serão usados no imóvel e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente: R\$ 757,75 - 30/01/2025

Taxa florestal Lenha: R\$ 508,20 - 30/01/2025

Taxa florestal Madeira: R\$ 346,49- 30/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136722

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 14/08/2025 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécie protegida por Lei: 06 (seis) indivíduos de Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da área de estudo insere-se na paisagem de Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Mata Atlântica, sendo que tem como fitofisionomia a Vereda e Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Quanto à fauna existente no empreendimento as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foi identificada uma espécie protegida por Lei em área antropizada na propriedade, 06 (seis) indivíduos de Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012, pois é necessário para implantação de agricultura. Foi apresentada um PTRF para a compensação de 03 indivíduos Pequi na forma de plantio, os outros 3 indivíduos serão compensados na forma de arrecadação à **Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi** (taxa pró-pequi), conforme preconiza a Legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas

	maquinarias em diferentes operações.	
	Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
	Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
	Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
	Morte accidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **278 (duzentas e setenta e oito)** em uma área de 12,94ha, localizada na propriedade Fazenda Jesus de Nazaré - matrículas 13.304 e 13.306. O rendimento lenhoso estimado é de 65,63 m³ de lenha e 6,70 m³ de madeira, que serão usados no imóvel e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foram identificadas 06 (seis) indivíduos de Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012, pois é necessário para implantação de agricultura. Foi apresentada um PTRF para a compensação de 03 indivíduos Pequi na forma de plantio, os outros 3 indivíduos serão compensados na forma de arrecadação à **Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi** (taxa pró-pequi), conforme preconiza a Legislação vigente.

Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em áreas de APP antropizadas da Fazenda Piripá e Campo Limpo, localizada no município de Canápolis - MG. – matrículas 11.836, 11.966, 12.194, 11.837 e 11.835, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo . Foi apresentado no processo a anuência ([111365842](#)) do proprietário da Fazenda Piripá e Campo Limpo.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 30 mudas de pequi, pela supressão de 03 Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:10.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([111365840](#)), com plantio de 30 mudas ao longo da APP antropizada em uma área de 200m² da Fazenda Piripá e Campo Limpo, na matrícula 11.836, com coordenadas geográficas 18°53'22.48"S / 49°15'35.14"E. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

Como medida compensatória pelo corte de 3 indivíduos de Pequi, a compensação será realizada na forma de arrecadação à **Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi** (taxa pró-pequi).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 2.400,35 - 01/09/2025

Taxa pró-pequi: R\$1.659,30 - 01/09/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 04/09/2025, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120484173** e o código CRC **85DFA37A**.